CONTRATO N° 027/2021.
Processo Administrativo n° 026/2021.
REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E O SENHOR **RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA TRATAR DOS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM TERESINA-PI, ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS (DE JUSTIÇA, DO TRABALHO, DE CONTAS), E ATUAÇÃO JUNTO AOS ENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO.

Aos catorze dias do mês de julho do ano de 2021, pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministérioda Fazenda CNPJ (MF) n° 06.553.705/0001-12, situada na nesta Cidade de Dom Expedito Lopes(PI), na Rua São João, 55 – Centro, neste ato representado por seu titular Sr. Valmir Barbosa de Araújo e de outro lado o Senhor RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 41.503.489/0001-00, com sede na RUA Senador Teodoro Pacheco, 988, Edifício Palácio do Comercio, Sala 610, 6º Andar, Centro Teresina – PI, CEP 64001-060, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 007/2021, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para tratar dos assuntos de interesse do município em Teresina-PI, em especial para apresentar estratégias para tornar as políticas públicas municipais mais efetivas, segundo parâmetros estabelecidos pelo TCE-PI (IEGM); realizar assessoria jurídica na elaboração de projetos de lei, especificamente: Lei Orgânica do Município, Lei de Organização Administrativa e Código de Obras e Posturas, e demais atos administrativos necessários à sua regulamentação; realização de auditoria em folha de pagamento, levantamento de acúmulo indevido de cargos, e demais atos administrativos visando a redução de despesas com pessoal; acompanhamento processual e representação de interesse do município nos Tribunais de Contas e Tribunal de Justiça e entes públicos, cuja a sede esteja em Teresina-PI; consultoria jurídica em demandas administrativas envolvendo servidores públicos contra o interesse do município; e atuação específica no processo N. 0000132-90.2017.8.18.0032, movido pela CNEC – Companhia nacional de escolas da comunidade, com o fim de reestabelecer a propriedade de bem público doado pelo município e utilizado para fins diversos pelo donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor global de R$ **84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) e o valor mensal de R$ **7.000,00** (Sete Mil Reais), ou seja, o valor correspondente a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para tratar dos assuntos de interesse do município em Teresina-PI, acompanhamento dos processos nos Tribunais (de Justiça, do Trabalho, de Contas), e atuação junto aos entes e órgãos públicos com sede na Capital do Estado, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 03 (Três) vias, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único: Estão inclusos nessa remuneração os serviços de assessoria e consultoria referentes ao processo na cidade de Teresina-PI, sendo que as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, em caso de prestação fora da sede contratada, ficarão a expensas da contratada, ocasião em que esta deverá também custear diárias aos prestadores de serviços da CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

Fica o CONTRATADO responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do **FPM / ICMS/ IPVA e Recursos Próprios**. Devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b) Executar os serviços contratados compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os serviços contratado de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos e pelo Código de Processo Civil, na parte correlata.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie.

ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Dom Expedito Lopes (PI), 14 de julho de 2021.

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito municipal

RÓGERES MARCULINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.503.489/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Rayza Lawrany R. Santos

CPF: 051.940.653-29

2ª Luma maria Araújo maurão

CPF: 075.183.843.88